



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2020



REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

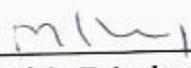
Art. 1º - O valor do padrão referencial instituído pelo Artigo 17, da Lei N. 1504/2014 é reajustado em 4,31% (quatro vírgula trinta e por cento) ficando fixado em R\$ 756,88 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

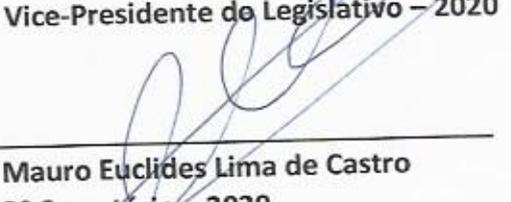
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO: MESA DIRETORA - 2020


Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente do Legislativo - 2020


Altino Aléxis Reyes de Matos
Vice-Presidente do Legislativo - 2020


Jimmy Carter Porto Gonçalves
1º Secretário - 2020

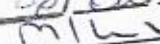

Mauro Euclides Lima de Castro
2º Secretário - 2020

REGISTRADO
Em 06/02/20

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

POR
UNANIMIDADE

APROVADO
Em 06/02/19


Manoel Rodrigues
Presidente



Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO
Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

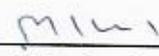
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão Referencial, a partir de 1º de fevereiro de 2020, de forma a acrescer a título de revisão geral anual, o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), tudo de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

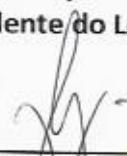
Sala das Sessões,
Piratini, 06 de fevereiro de 2020.



Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente do Legislativo- 2020



Altino Alexis Reyes de Matos
Vice-Presidente do Legislativo – 2020



Jimmy Carter Porto Gonçalves
1º Secretário - 2020



Mauro Euclides Lima de Castro
2º Secretário - 2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 01/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.01/2020, que "REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *dois* de Fevereiro de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2020

Origem: Poder Legislativo

Reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de fevereiro de 2020.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 01/202 de origem do Poder Legislativo que tem por objetivo reajustar o valor do padrão referencial a partir do mês de fevereiro de 2020.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 06 de fevereiro de 2020.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br